

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 04/2021,**  
que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SOBRAL** e o  
**MUNICÍPIO DE ACARAÚ**, para o fim que nele  
indica, requerido através do **Processo P138043/2021**.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Viriato de Medeiros, 1250, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.598.634/0001-37, neste ato representado pelo seu Prefeito **IVO FERREIRA GOMES**, brasileiro, casado, Advogado, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 20170099185 SSP/CE e inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF sob o nº 362.581.993-72, residente e domiciliado à Rua Boulevard João Barbosa, nº 518, Centro, Sobral/Ceará, com base no art. 66, inciso XII da Lei Orgânica Municipal, e, por outro lado, o **MUNICÍPIO DE ACARAÚ**, inscrito no CNPJ nº 07.547.821/0001-91, com sede na Rua Nicodemos Araújo, nº 2105, vereador Antonio Livino da Silveira, Acaraú/Ceará, neste ato representado por sua prefeita **ANA FLÁVIA RIBEIRO MONTEIRO**, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 04/2021**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

Este termo tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes com vistas à execução de tarefas no âmbito de suas competências e atribuições, objetivando o apoio e estímulo ao desenvolvimento de suas respectivas administrações, de maneira que possam atingir suas finalidades.

Parágrafo primeiro: Havendo carência técnica e/ou administrativa de cada entidade conveniente, poderá ser feita regularmente cessão mútua de servidores, integrantes dos quadros efetivos das entidades constantes deste termo;

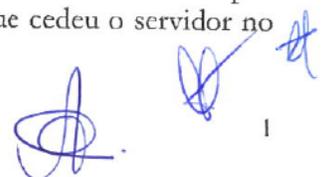
Parágrafo segundo: O ônus da remuneração será do órgão ou entidade requisitante, podendo o servidor continuar a receber pelo órgão de origem, mediante reembolso pelo **CESSIONÁRIO**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES**

Como forma mútua de Cooperação Técnica na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, poderão os partícipes ceder servidores e empregados do Quadro de Pessoal dos seus órgãos/entidades, de acordo com a estrita necessidade dos seus serviços, para a prestação de serviços, mediante o atendimento dos seguintes procedimentos e condições:

I - as requisições das cessões e/ou disposições de servidores serão feitas exclusivamente através de ofícios entre o Chefe do Poder Executivo do Município de Sobral-CE e o Chefe do Poder Executivo do Município de Acaraú- CE, com informações dos dados funcionais contendo o nome completo, cargo ou função, classe, referência e a matrícula, bem como o cargo/função para o qual o servidor vai ser designado( se for o caso), e a respectiva lotação onde o mesmo deverá ter exercício, os quais serão encaminhados aos órgãos ou entidades de origem do servidor;

II - Os servidores do Município de Sobral e do Município de Acaraú, somente serão cedidos após a publicação do extrato deste Termo, bem como do ato administrativo que cedeu o servidor no



1

Diário Oficial do Município de Sobral- DOM, condição está obrigatória à regularidade de sua cessão;

III - Os servidores cedidos apresentarão ao setor de pessoal do órgão/ entidade de origem, o ofício de requisição, juntamente com o ato de cessão fazendo menção a este Termo de Cooperação Técnica, sob pena de suspensão da disposição autorizada;

IV - Caso o cedente mantenha o servidor cedido em sua folha de pagamento, pagando sua remuneração mensal, inclusive as vantagens remuneratórias fixas e de caráter pessoal, durante o período da cessão, o cessionário deverá ressarcir mensalmente ao cedente pelos pagamentos efetuados compreendendo salário, encargos e benefícios;

V- Cabe ao Cedente informar, mediante ofício até o décimo dia útil do mês subsequente ao CESSIONÁRIO, o valor a ser reembolsado, discriminado por parcela remuneratória e encargos sociais;

VI- Cabe ao Cessionário ressarcir os valores inerentes ao salário, encargos e benefícios relativo ao servidor cedido, em até 20 (vinte) dias após apresentação dos valores pelo cedente, mediante pagamento de Documento de Arrecadação Municipal(DAM);

VII - Cabe ao Cessionário Administrar o servidor cedido, utilizando-a nas suas próprias unidades;

VIII - O Cessionário remeterá mensalmente ao Poder Cedente, as folhas de frequência dos servidores cedidos;

IX - O cessionário devolverá os servidores/empregados cedidos à cedente, de comum acordo entre os partícipes, durante a vigência deste Termo, quando se achar necessário, para compor força de trabalho;

### **CLÁUSULA TERCEIRA- DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente termo de cooperação implicará no repasse de recursos financeiros entre os partícipes, referentes ao ônus da remuneração do servidor cedido, caso o servidor permaneça na folha de pagamento do órgão de origem, mediante reembolso pelo cessionário;

### **CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO E DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Caso os servidores cedidos receberem a remuneração mensal pelo órgão ou entidade de origem, considerando as vantagens remuneratórias fixas e de caráter pessoal, o desconto e o repasse das contribuições à unidade gestora do RGPS, providenciando posterior pedido de ressarcimento ao CESSIONÁRIO;

### **CLÁUSULA QUINTA- DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO**

A cessão e/ou disposição de qualquer servidor somente será concedida com esteio neste Termo e desde que não prejudique os serviços do setor onde for lotado, a critério da chefia imediata, consultando igualmente, o superior da respectiva secretária.



#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência a partir da data da assinatura e término em 31 de dezembro de 2024, podendo ser rescindido de pleno direito, por qualquer das partes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer das Cláusulas ou condições, especialmente a Cláusula Segunda, implicará na imediata rescisão do presente Termo, promovida pela parte prejudicada, com o retorno do servidor cedido ao órgão ou entidade de origem no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único- o presente termo ainda poderá ser rescindido na ocorrência das seguintes situações:

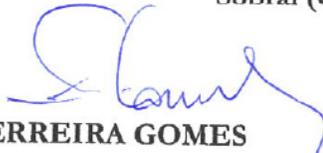
- a) Pelo decurso da vigência sem manifestação de interesse na sua prorrogação;
- b) Pela ocorrência de qualquer ato ou fato que o torne inexecutável;
- c) Por iniciativa unilateral, devendo o partícipe interessado informar ao outro mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias;

#### CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Sobral, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo, devendo o seu Extrato ser publicado no Diário Oficial do Município de Sobral.

E, por assim estarem justos e acertados, firmam os partícipes o presente Termo de Cooperação Técnica e Administrativa em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Sobral (CE), 13 de janeiro de 2021.



**IVO FERREIRA GOMES**  
PREFEITO DE SOBRAL



**ANA FLÁVIA RIBEIRO MONTEIRO**  
PREFEITA DE ACARAÚ

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_;  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

**VISTO**  
Município de Sobral



**Rodrigo Mesquita Araújo**  
Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº 20.301